

LEI Nº 376

de 26 de novembro de 1956.

**ALTERA A LEI Nº 295 DE 15/6/1955.
(CÓDIGO DE POSTURAS).-**

**JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:**

**Art. 1º A Lei nº 295, de 15 de junho de -
1955, (Código de Posturas), fica alterada nos seguintes artigos:**

**Título 2º - Capítulo II - Art. 9º - as Ruas
terão os alinhamentos determinados pelo plano Diretor.**

**Título 3º - Capítulo III - § único - As -
construções em zona rural, deverão apresentar a planta baixa, fechada e planta de situação e ficam isentos dos emolumentos de Lei.**

**Título 3º - Capítulo III - Art. 65 - § único
As construções de madeira que tenham menos de 80 metros quadrados de área total, não será necessária a assinatura do construtor, constando somente a assinatura do proprietário.**

Título 3º - Capítulo IV - Art. 67 - § único - a multa a que se refere este art. é de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00, conforme a edificação, que estará a critério da Diretoria de Obras da Prefeitura.

Título 3º - Capítulo IV - Art. 69 - § único - a multa estabelecida neste art. será de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, conforme a edificação, e será determinada pela Prefeitura.

Título 3º - Capítulo IX - Art. - Letra "c" - terão um só pavimento e o pé direito variável de 2,80 a 4,00 metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1956.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**